



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-100.510/2003-000-00-00.0

REQUERENTES : SAMUEL MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
REQUERIDO : MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR - JUIZ DO
TRT DA 9ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSA- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por SAMUEL MARTINS E OUTROS (646) contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur que conheceu e deu provimento ao Agravo Regimental nº 148/2003, interposto pelo Ministério Público do Trabalho, no qual se determinou o regular processamento da Ação Rescisória nº 135/1998, por ele ajuizada, em razão da existência de interesse público a ser protegido.

Sustentam os requerentes que, ao acatar o agravo regimental do parquet, a Autoridade Requerida subverteu a boa ordem processual e transgrediu normas de direito material e processual, uma vez que, além de manifestamente ilegal a participação do Ministério Público do Trabalho no caso em tela, o agravo regimental foi interposto após encerrado o prazo legal. Acrescentam que em momento algum receberam qualquer notificação quanto aos atos praticados no referido agravo regimental, mas apenas em 12/09/2003, para oferecimento de razões finais, quando há muito tempo a ação rescisória já havia sido extinta sem julgamento do mérito.

Às fls. 249/251, a Autoridade Requerida prestou as informações que entendia necessárias.

O Terceiro Interessado, Ministério Público do Trabalho, manifestou-se às fls. 259/261.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 360/361, opinou pelo conhecimento, todavia, desprovimento da presente Reclamação Correicional.

É o Relatório.

Decido:

O Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Rescisória nº AR-135/1998 (com objeto idêntico à de nº 121/1998, na qual é autora a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), objetivando a desconstituição de acórdão que manteve a sentença quanto ao deferimento de verbas próprias da condição de portuário aos avulsos vinculados ao Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá e Antonina.

Por força de requerimento formulado pelos réus, ora requerentes, o Exmo. Sr. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur, Relator da Ação Rescisória nº 135/98, declarou a ilegitimidade do MPT para agir judicialmente em nome da Associação dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, excluindo-o da relação processual, por considerar que a atuação do parquet, no caso em tela, possuía conotação de advocacia em prol da APPA (fls. 22/23).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs Agravo Regimental (fls. 34/39) que foi conhecido e provido para "determinar o regular processamento da AR 135/1998" (fls. 41/42).

É contra o conhecimento e provimento deste Agravo Regimental que os Requerentes ajuizaram a presente Reclamação Correicional.

Contudo, a atuação da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, responsável pelo julgamento do agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho, não pode ser considerada como atentatória dos princípios processuais ou tumultuária das fórmulas procedimentais.

Pelo contrário, ao conhecer e dar provimento ao referido agravo regimental, aquele órgão colegiado simplesmente atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional, não cabendo a este órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando.

Nesse contexto, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Na verdade, contra o conhecimento e provimento do agravo regimental do Ministério Público do Trabalho, caberia aos Requerentes interpor recurso ordinário para este Tribunal Superior do Trabalho, como, de fato, já o fizera, conforme consulta processual efetuada nesta oportunidade. O referido recurso ordinário (ROAG-645-1990-022-09-42.6) foi autuado nesta Corte em 07.07.2004 e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva em 06.08.2004.

Ora, a Reclamação Correicional é regida pelo Princípio da Subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de qualquer outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pelo autor. Esse pressuposto de cabimento está previsto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 13. A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, **quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.**"

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho aos Requerentes, na pessoa do patrono (endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - cj. 104/108 - CEP 80.020-090 - Curitiba - Paraná), à Autoridade Requerida e ao Terceiro Interessado.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-143.956/2004-000-00-00.0

REQUERENTES : FRANCISCO FRANÇA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
 REQUERIDO : MARCELO MACIEL MANCILHA - JUIZ RELATOR DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada por Francisco França e Outros com o objetivo de impugnar o despacho do Exmo. Sr. Marcelo Maciel Mancilha, Juiz do TRT da 17ª Região que, nos autos do agravo regimental nº 105/2004-000-17-40.2, reconsiderou a decisão proferida no mandado de segurança da reclamada e deferiu a liminar nele pleiteada para determinar a cessação dos atos executivos na RT nº 01213/1996-007-17-00.1 em que os requerentes figuram como autores.

Os requerentes informam que ingressaram com reclamação trabalhista pleiteando a reintegração com base na Convenção nº 158 da OIT, a qual foi deferida em primeiro grau, tendo sido concedida antecipação dos efeitos executivos da tutela condenatória, de modo que foram reintegrados imediatamente, não tendo, contudo, percebido os salários e as vantagens relativos ao período.

Afirmam que, embora o TRT tenha modificado a sentença, indeferindo a reintegração, permaneceram os efeitos da antecipação da tutela relativamente aos salários e vantagens não percebidos, estando o processo em fase de execução quanto aos salários e vantagens do período em que se encontravam reintegrados.

Esclarecem que, em face do arresto determinado pelo juízo da execução, a reclamada impetrou mandado de segurança, tendo inicialmente a liminar sido indeferida. Acrescentam que, ante a interposição de agravo regimental pela reclamada, o Exmo. Sr. Juiz Relator reconsiderou a decisão que havia negado a liminar, concedendo a liminar originariamente postulada para cessar a execução até o julgamento do mérito do mandado de segurança, liberando-se o valor bloqueado (fl. 195).

Dessa decisão, os requerentes apresentam reclamação correicional. Sustentam que o mandado de segurança é incabível, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, tendo em vista a previsão de recurso para atacar o ato impugnado pelo mandamus.

Argumentam que o ato impugnado atenta contra a boa ordem processual, tendo em vista que o que se executam são as verbas salariais sonogadas durante o período de reintegração. Afirmam que não há direito líquido e certo da impetrante, e sustentam a inexistência do periculum in mora, de maneira que a liminar não poderia ter sido concedida.

Requerem a concessão de liminar para que seja suspensa a decisão atacada até o julgamento final desta medida. No mérito, afirmam a procedência da reclamação correicional.

Decido.

Examinando a atuação da autoridade requerida, não se depara com a prática de nenhum ato atentatório da boa ordem processual. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, que não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando.

Daí se conclui que a reclamação correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Na verdade, contra a concessão da liminar, cabem aos requerentes aguardar a oportunidade recursal própria, e não recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

Ante o exposto, com apoio no art. 18 do RICGJT, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remetam-se cópias deste despacho aos requerentes e ao Exmo. Sr. Marcelo Maciel Mancilha, Juiz do TRT da 17ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-143.976/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JR.
 ASSUNTO : BACEN-JUD

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela MAKRO ATACADISTA S.A., visando a obter, por meio da intervenção desta Corregedoria-Geral: 1) a notificação do Banco Central do Brasil a fim de que este observe os termos do Provimento nº 3/2003, quanto à indicação da conta corrente cadastrada pela empresa, evitando que as demais contas sejam bloqueadas; 2) seja oficiado ao Banco Central do Brasil, para que repasse às instituições bancárias as determinações do Provimento nº 3/2003 desta Corregedoria, para que estas não mais efetuem bloqueios "arbitrários e indistintos" seguindo apenas a indicação do CNPJ da empresa, observando o disposto no ofício expedido pelo magistrado, e 3) a comunicação aos magistrados componentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e das suas respectivas Varas do Trabalho (art. 20 do Regimento Interno da CGJT), acerca da decisão que será prolatada neste processo, para que observem o disposto no referido provimento.

Verifico, todavia, que a petição inicial não veio acompanhada de procuração outorgada ao advogado que substabelece poderes às subscritoras do presente pedido. A requerente também deixou de apresentar prova de que a conta especial cadastrada possui fundos para garantir as execuções.

Assim, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 dias para que junte os seguintes documentos:

1) procuração;

2) comprovante de que a conta corrente nº 0005286, do Banco Safra, Agência 01152, especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema BACEN JUD, possui fundo para garantir as execuções.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-139.075/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM

ADVOGADO : DR. GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO : FRANCISCO SILVA FILHO DO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada pela FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que ordenou o seqüestro de recursos financeiros da Requerente para pagamento do precatório n.º VP - 00.845/1996-7-PME,

sob o fundamento de que não foi pago no prazo legal. Sustenta a Requerente que tal procedimento se afigura atentatório à boa ordem processual, pois, em face do que dispõe o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, o seqüestro de verbas públicas para pagamento de precatório referente a débito de natureza alimentícia só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, situação que não se verifica no caso dos autos. Sustenta que estão sendo comprometidos os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º e 37, caput, da Lei Maior, visto que o seqüestro, nas condições em que foi determinado, pode acarretar a quebra da ordem cronológica de pagamento dos credores em idêntica situação. Assevera que a medida construtiva expõe a Requerente a risco de dano de difícil reparação, podendo inviabilizar o cumprimento regular dos compromissos anteriormente assumidos e o pagamento dos salários de seus servidores. Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que sejam sustados os efeitos da decisão impugnada. Pede, finalmente, que seja julgada procedente a Reclamação Correicional.

Por meio do despacho de fls. 108/110, foi deferida a liminar requerida, determinando-se que fosse sustada a ordem de seqüestro expedida nos autos do processo n.º VP - 00.845/1996-7-PME, relativo à Reclamação Trabalhista nº RT- 953/1993, até o julgamento final da presente Reclamação, sob o fundamento de que o seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não ocorrida no caso sob exame.

Solicitadas as informações, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, no exercício da Presidência, esclareceu, às fls. 115/117, que, conforme consignado no despacho impugnado, o ofício requisitório foi apresentado à Requerente no segundo semestre de 1996 e, não havendo sido solvido o crédito do Exequente no ano de 1998, foi deferida a ordem de seqüestro, nos termos da jurisprudência predominante no C. TST, naquela época.

Conforme certificado à fl. 125, o Terceiro Interessado, regularmente citado, não se manifestou.

É o relatório.

DECIDO

A Autoridade Requerida, atendendo à solicitação do Exequente, deferiu a ordem de seqüestro por entender preenchidos os requisitos dos artigos 100, § 1º, e 78, § 4º, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, uma vez que a Fundação, então Executada, recebeu o precatório em 13/09/96 e não havia efetuado o pagamento do débito até 31/12/98, apesar da inclusão da verba no orçamento. Impõe-se, desse modo, reconhecer a ilegalidade da decisão impugnada, na medida em que o fundamento do deferimento do seqüestro foi a inadimplência da Executada em relação ao débito, quando a providência pertinente à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não ocorrida no caso sob exame.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, concluiu que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Entendeu que o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Com esse posicionamento, o STF tem concedido liminares em reclamações para suspender mandados de seqüestro amparados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na seqüente falta de pagamento.

Tem-se, finalmente, que o seqüestro, uma vez amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, não previstos no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, inviabilizar o cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos e o pagamento dos salários dos servidores da Requerente.

Essa situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral, pois, caso consumada a liberação da quantia seqüestrada em favor do Exequente, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** a Reclamação Correicional para cassar a ordem de seqüestro expedida nos autos do processo n.º VP - 00.845/1996-7-PME, relativo à Reclamação Trabalhista nº RT- 953/1993.

Intimem-se a Requerente, a Autoridade Requerida e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHO

PROC. Nº TST-R-138975/2004-000-00-00.3TST
Reclamante: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação apresentada pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, informando o descumprimento, pelo Juiz da Execução, de decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar nº 98.012/2003-000-00.7 e requerendo providências que garantam a sua inteira observância pelo Juiz da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme informa o Reclamante na petição inicial, o descumprimento de decisão em ação cautelar teria se dado porque o Juiz da execução, após ser comunicado da concessão da liminar determinando a suspensão da execução, mandou recolher, em favor da Fazenda Nacional, a "importância de R\$ 73.414,65", relativa ao recolhimento de IRRF incidente sobre a quantia que fora liberada para o Exequirente antes da paralisação da execução.

Procedendo a um prévio exame dos fatos articulados concluiu não ser a hipótese de concessão de liminar pelas seguintes razões:

Primeiro, porque o alegado desrespeito a decisão judicial constituiu em ato único que, pelos documentos trazidos, já produziu todos os seus efeitos, não contendo, nos autos, indícios de que outros possam ser praticados pelo juízo da execução em inobservância à cautelar deferida nos autos da Reclamação Trabalhista.

Em segundo plano, não se vislumbra, em tal ato, descumprimento de decisão judicial, porquanto a liminar concedida foi no sentido de que não se fizesse nenhuma liberação, ao Exequirente, da quantia bloqueada, até o julgamento final do Recurso Ordinário interposto em Ação Rescisória. Acontece que o valor relativo aos descontos a título de Imposto de Renda teve como fato gerador pagamento efetivado antes do deferimento da liminar, de sorte que tem natureza acessória e o seu recolhimento se tornou obrigatório, conforme dito, antes mesmo da concessão da medida.

Solicite-se informações à Autoridade-reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS
DESPACHO

PROC. Nº TST-ES-144.255/2004-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo TRT da 9ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 16.003/2004-909-09-00.9**.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reajuste Salarial); Cláusula 5ª (Garantia de Valor ao Piso Salarial); Cláusula 15 (Jornada de Trabalho); Cláusula 72 (Trabalho após as 19 Horas); Cláusula 74 (Seguro de Vida); Cláusula 85 (Garantia Contra Despedida Arbitrária) e Cláusula 86 (Aviso Prévio).

Sustenta o requerente, relativamente a quase todas essas cláusulas, que: seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho; tais benefícios somente podem ser concedidos por negociação direta entre as partes; as cláusulas, como instituídas, violam dispositivos legais e/ou constitucionais.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar. Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar-se as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento, pelo Órgão colegiado competente desta Corte, do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas, evitando-se confrontos diretos prejudiciais.

Do exame dos autos é possível concluir que as cláusulas normatizadas na origem, exceto as Cláusulas 1ª e 74, referentes a reajuste salarial e a seguro de vida, não violam expressamente precedente legal e/ou constitucional, nem contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nem possuem repercussão pecuniária imediata de modo que não possam aguardar o julgamento do recurso ordinário apresentado. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o Órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelo requerente.

Relativamente ao critério de atualização dos salários (Cláusula 1ª), verifica-se que a Corte de origem, apesar de não mencionar explicitamente, adotou o índice de 16,15% (dezesseis vírgula quinze por cento), correspondente ao INPC acumulado nos doze meses que antecederam a data-base (fls. 28 e 29).

Conquanto não chegue a ser excessivo o percentual estipulado, a SDC deste Tribunal, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. No particular, portanto, a alteração do julgado, em sede recursal, mostra-se bastante provável.

Quando à Cláusula 74 (Seguro de Vida), a sentença normativa fixou seguro de vida correspondente a 50 (cinquenta) pisos salariais da categoria. Todavia, a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, no que diz respeito a essa cláusula, encontra-se consolidada nos termos do Precedente Normativo nº 84, que possui redação diferente da consignada pelo Tribunal Regional.

Sendo assim, para que não se alimentem expectativas irreais na categoria trabalhadora nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro** parcialmente o pedido, até que este Tribunal julgue o recurso ordinário interposto pelo requerente, para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento) bem como para adequar a redação da Cláusula 74 (Seguro de Vida) aos termos do Precedente Normativo nº 84 desta Corte.

Oficie-se ao requerido e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 28 de setembro de 2004, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1. Processo: AG-AIRO-14/2002-000-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTES : FRANCISCO DA SILVA DUARTE E OUTROS
ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL PARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

2. Processo: RXOF e ROMS-16/2003-000-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADA : DR.ª FLÓRENCE SOARES SILVA
RECORRIDO : MANOEL JÚNIOR DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO : DR. NORBERTO DE MENEZES SOUSA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

3. Processo: RXOFMS-37/2003-000-16-00-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK
INTERESSADAS : MARIA TEREZA TORRES SILVA E OUTRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA

4. Processo: ROAR-85/2003-000-18-00-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : DEUSIMAR ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO

5. Processo: ROAR-89/2003-000-18-00-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SINCERO MANOEL DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. NEIVAL XAVIER
RECORRIDO : FRIGORÍFICO BOIVI LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO

6. Processo: ROAC-111/2002-000-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. HUGO LEONARDO TEIXEIRA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

7. Processo: ROAC-112/2001-000-13-00-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO
RECORRIDOS : EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

8. Processo: RXOF e ROMS-177/2003-000-23-00-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES TORRES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

9. Processo: AG-AIRO-220/2002-000-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARIBA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAMPANHÃO
AGRAVADO : BARTOLOMEU MANNA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MADURO

10. Processo: ROMS-243/2003-000-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LUIZ FERNANDO ALVARENGA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA
ADVOGADO : DR. WELBER ALBERTO CORRÊA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

11. Processo: A-ROAG-253/2003-000-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : DELTATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GLAYSSON TEIXEIRA
AGRAVADO : JUCÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA

12. Processo: ROMS-303/2002-909-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : MARIA LÚCIA ARAÚJO NERI
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

13. Processo: ROAR-341/2000-000-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : PAULO SARAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUNQUEIRA DE BIASI
RECORRIDO : FILOBEL INDÚSTRIAS TÊXTEIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENÉ FERRARI

14. Processo: RXOF e ROMS-459/2002-000-23-00-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDA : ANAIDE JAIVONA MENDES CABRERA
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

15. Processo: ROAR-466/2000-000-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ AUGUSTO WILSON
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS WILSON
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR.* MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

16. Processo: AIRO-466/2003-000-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : JOSEMAR SOARES LIMA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO STADTER PIMENTA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR.* MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO : HUDSON APARECIDO PENA ARRUDA

17. Processo: ROAR-639/1998-000-15-01-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR.* CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDOS : PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

18. Processo: ROAR-1.131/2003-000-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA AÇÚCAREIRA NORTE DE ALAGOAS USINA SANTANA
ADVOGADO : DR. JAILSON BARROS CARNAÚBA
RECORRIDO : ROQUE FERNANDES BEZERRA DE MELLO
ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO

19. Processo: AG-RXOFROAR-1.205/2002-000-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA
ADVOGADOS : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM E DR. WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR
AGRAVADA : SÍLVIA ANDRADE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

20. Processo: ROMS-1.231/2003-000-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
RECORRIDO : PAULO CÉSAR TRIERVEILER
ADVOGADO : DR. MARCOS LAERTE GRITTI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ERECHIM

21. Processo: ROAR-1.261/2002-000-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ FRANCO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO

22. Processo: RXOF e ROAR-1.454/2002-000-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRIDO : SÉRGIO SOARES DONATO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO JOSÉ GUERRA PINTO COELHO

23. Processo: ROAR-1.704/2000-000-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO : JOÃO MARQUES SÉRVULO
ADVOGADA : DR.* CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO

24. Processo: ROAR-1.953/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JÚLIO MATURANO MÉDICI
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS MARIANO
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

25. Processo: ROAR-2.050/2000-000-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : USINA SÃO MARTÍNHO S.A.
ADVOGADA : DR.* MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDA : JOANA LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

26. Processo: ROAR-2.694/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : IVETE SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO RITT
RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

27. Processo: ROAR-2.859/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO HOLANDA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA

28. Processo: RXOFAR-4.929/2002-000-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.* MARIA EDLENE COSTA LINS

29. Processo: ROAR-5.246/2002-000-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : OÁSIS FITNESS HOTELARIA E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
RECORRIDO : IOMAR SATURNINO DE MELO
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA

30. Processo: ROAR-5.541/2002-900-21-00-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRIDO : ANTÔNIO JÚLIO BEZERRA DE MENEZES

31. Processo: A-ROAR-6.064/2003-909-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS : DR. LINEU MIGUEL GÓMES E DR.* CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADA : RAQUEL DE LARA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADOS : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADOS : DR.* CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. TOBIAS DE MACEDO

32. Processo: RXOF e ROAR-6.094/2003-909-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RECORRIDO : PAULO GONÇALVES RUEL
ADVOGADO : DR. ARI ALVES PEREIRA

33. Processo: RXOF e ROAR-6.137/2003-909-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADORA : DR.* DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
RECORRIDO : JÚNIOR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

34. Processo: ROAR-6.336/2001-909-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
RECORRIDO : DANTE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. WALTER ALEXANDRINO

35. Processo: ROAR-10.502/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : F. J. PINHO COELHO COMÉRCIO - ME
ADVOGADO : DR. NILSON ROCHA LINS
RECORRIDO : ALEXSANDRO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO R. DE A. FERREIRA

36. Processo: ROMS-12.063/2002-000-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ FURTADO DE MEDEIROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

37. Processo: ROMS-20.816/2002-000-20-00-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA E DR.* MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDOS : ALMIR SANTOS SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MACÉDO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

38. Processo: ROAR-27.881/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JOSÉ REINALDO BELO PIRES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR.* CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

39. Processo: ROMS-40.038/2002-000-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : AELSON SANTOS PÓLVORA
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO : JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS FEDERICO M. BARRETO
RECORRIDO : HIPÓLITO JOSÉ SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

40. Processo: ROAR-40.102/2000-000-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO : ALMIR CENDON MENEZES
ADVOGADA : DR.* DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ

41. Processo: ROMS-40.607/2001-000-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
RECORRIDOS : ORMANIO COQUEIRO VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ELCIO NUNES DOURADO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

42. Processo: ROAG-40.799/1999-000-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
RECORRIDO : GEOVANY LIMA ANDRADE
ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA

43. Processo: ROMS-41.256/2000-000-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DUTRA RIBAS
RECORRIDO : MARCOS ROBERTO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR.* SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI

44. Processo: ROAR-55.826/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : TRANSPORTADORA PÓRTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANK PEREIRA PELUFFO
RECORRENTE : VANDERLEI QUARESMA DE SENA
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO SOARES DUTRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.* ANA LUIZA ALVES GOMES

45. Processo: ROAR-57.171/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ANTÔNIO DE CARVALHO
RECORRIDA : FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BARRETO
ADVOGADA : DR.* ADRIANA APARECIDA ROCHA



46. Processo: ROAR-57.397/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR.ª FABIANA PRADO PERDIGÃO
 RECORRIDO : JOÃO CÂNDIDO BRITES NETO
 ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

47. Processo: ROAR-59.908/2002-900-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : ANTÔNIO ALEXANDRE ALVES
 ADVOGADO : DR. PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
 ADVOGADA : DR.ª MAURA MARIA DE FARIA

48. Processo: ROAR-60.850/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : LEILA TEREZINHA PIO
 ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

49. Processo: AR-65.576/2002-000-00-00-2

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA

50. Processo: ROMS-70.298/2002-900-22-00-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO PEIXOTO COSTA NETO
 RECORRIDO : JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL
 AUTORIDADE COATORA : TRIBUNAL PLENO DO TRT 22ª REGIÃO

51. Processo: ROAR-84.604/2003-900-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BL REVENDEDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE
 RECORRIDA : JAYONARA SALES DANTAS MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE

52. Processo: ROAR-89.505/2003-900-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ENE ESSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ AGNOLETTO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU
 ADVOGADO : DR. VOLNEI LUIZ VANDRESEN

53. Processo: ROAR-91.976/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : MARA LINA LOUZADA
 ADVOGADA : DR.ª LAURA BERETTA
 RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA

54. Processo: ROAR-125.213/2004-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : HONÓRIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
 RECORRIDO : GE CELMA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR

55. Processo: ROAR-524.991/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR
 ADVOGADOS : DR.ª JORDANA MIRANDA SOUZA E DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA NONATO
 RECORRIDA : MARIA DA GRAÇA RAMOS
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA

56. Processo: ROAR-600.084/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTES : ZAIME HELENA CHEIM DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
 RECORRIDO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

57. Processo: RXOFROMS-614.812/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.ª REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDOS : CARLOS ROBERTO COUTO DE MATTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 44ª JCI DO RIO DE JANEIRO

58. Processo: ROAG-656.671/2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDA : MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

59. Processo: ROMS-670.546/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
 ADVOGADO : DR. DERMEVAL DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

60. Processo: ROAR-709.761/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
 RECORRENTE : JOÃO BRAGA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR
 RECORRIDOS : OS MESMOS

61. Processo: ROAR-737.574/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 RECORRIDO : ADILSON GOMES
 ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

62. Processo: ROAR-764.596/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTES : JOÃO MENDES MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
 RECORRIDA : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª MÔNICA RUBINO MACIEL, DR. PETER DE MORAES ROSSI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

63. Processo: ROAR-785.367/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : DILSON RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MACÉDO MACHADO
 RECORRIDA : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

64. Processo: ROAR-802.431/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : WILSON CHAVES BARRETO
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA, DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

65. Processo: ROAR-816.482/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : GLAUCO SILVEIRA MONTEIRO
 ADVOGADA : DR.ª MARTAISA CORRÊA DA SILVA
 RECORRIDO : VALTER JOBIN SEVERO DOS SANTOS FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LÉLIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para cumprimentar os presentes pelo início dos trabalhos do segundo semestre judiciário: "Quero augurar a todos, neste reinício de atividade ao longo deste ano, um profícuo trabalho e a continuidade do clima de cordialidade e de fidalguia que hoje impera na Primeira Turma." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2258/1990-032-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Peixoto Mendes, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3043/1991-002-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Valdemar Miranda Paiva, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2189/1997-073-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Benedito Francisco Lima, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1398/1998-091-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Mashato Teruya, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRÁTEL, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1610/1998-062-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Agravado(s): Rosa Maria Fassoni Alves, Advogado: Paulo Polato, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861/1998-059-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Davi Alves Guimarães, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 384/1999-003-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Iolanda de Siqueira Coimbra, Advogado: João Paulo Cauduro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da Agravada, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 709/1999-002-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Cássia Mitsu Yamamoto Paganini, Advogado: Sérgio Artur Paganini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1402/1999-102-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Agravado(s): Paulo de Jesus Pinho, Advogada: Maria Araszewski Paschoal, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639/1999-005-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Asteco - Bauru Assistência Técnica e Comércio Ltda., Advogado: José Marques, Agravado(s): Adivanil Aparecido de Souza, Advogado: Mauro Manuel Nóbrega, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591487/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Romeu de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 228/2000-010-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): Fernando Maia da Nóbrega, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 706/2000-020-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena e Guaratinguetá, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Metallince Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marlene Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 1015/2000-067-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): Allan Kardec Garcia Oliveira, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**

AIRR - 1444/2000-004-19-40.7 da 19a. Região. Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Antônio Mendes Neto, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1499/2000-053-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Guido Faustino, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): João Timossi Júnior, Advogado: Luis Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 637697/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Companhia Eldorado de Hotéis, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 672384/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cantina Balilla Ltda., Advogado: Laura Maria de Jesus, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677329/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romário Amorim dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 692094/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Alice Ferreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AG-RR - 698518/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Thais Ferreira Nogueira, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona da Agravante(s); **Processo: A-RR - 705936/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carmem Lúcia Araújo de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 710758/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Solopasta Alimentos Ltda., Advogada: Maria Cristina F. Nunes Fotákos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 85/2001-461-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Deraldo Vidal do Nascimento, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118/2001-012-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Carlos Pereira, Advogado: Neusa Dechen de Oliveira e Silva, Agravado(s): Jucepa Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: César Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 441/2001-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Pacheco dos Santos, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 981/2001-001-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. de Eletificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Humberto Carlos do Amaral Gurgel, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1260/2001-004-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): EBEL - Empresa Bahiana de Estacionamentos S/C Ltda., Advogado: Wesley R. Bento da Silva, Agravado(s): Davi de Souza Paiva, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1341/2001-017-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teleshahia Celular S.A., Advogado: Frederico Machado Neto, Agravado(s): Manoel Expedito Dantas Cordeiro, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1358/2001-011-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teleshahia Celular S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Robison de Souza e Outros, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1368/2001-035-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcerio Luiz Dutra da Silva, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 1502/2001-017-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Maurício Dias do Vale, Advogado: Clarindo José Ma-

galhões de Melo, Decisão: unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1564/2001-084-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luis Samuel, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Agravado(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronautica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1963/2001-011-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício Teixeira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2347/2001-003-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Zenilde Maria dos Santos Morais Cintra, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3103/2001-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Roberto de Costa Mattos, Advogado: Paulo Roberto de Costa Mattos, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): Sociedade A Notícia do Sul Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 722063/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Alcides Luiz Ignes, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 760001/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Shirley Massena Condurú Barcellos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Ricardo Mendes Callado, Decisão: unanimidade, determinar a reautuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 760464/2001.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Marcelo Mesquita de Freitas, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Jorge Alexandre Carvalho da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768897/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE/PB, Advogado: Marcos Antônio Chaves Neto, Agravado(s): Teófilo José do Rego Araújo, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776764/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: João Luis Lôbo Silva, Agravado(s): Maria José Bastos, Advogado: Luiz Hermógenes Tenório da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778890/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Claudinléa Pires Oliveira, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781419/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rogério Rezende de Souza, Agravado(s): Liliane Almeida Araújo, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 792883/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Severino do Nascimento, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Alba Regina de Jesus, Decisão: unanimidade: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial que trata da matéria "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" (OJ nº177 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria da Reclamatória - STF nº 2368-1; **Processo: AIRR - 802024/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Edmar Martins da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 802025/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joaquim Rodrigues Neto e Outros, Advogado: Geraldo Alves Machado, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, em virtude da solicitação do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR - 805710/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo César Viaro, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 806276/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Game-

leira Pecuaría Ltda., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): Aldomiro Alves de Araújo, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807545/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811667/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): José Gustavo dos Santos, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 814403/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hartmann Mapol do Brasil Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Agravado(s): Marly de Oliveira Peres Arjona, Advogado: Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330/2002-551-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pietro Nicola Iervese, Advogado: Rosalvo José da Silva Júnior, Agravado(s): Raimunda Aragão Santos, Advogado: Elycio de Jesus Souza, Agravado(s): Posto, Restaurante e Lanchonete Brasil-Itália, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465/2002-026-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Amaro César Castilho, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613/2002-101-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Valcir Hoffmann, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Clóvis Olivo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 614/2002-021-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvio de Jesus dos Santos, Advogado: José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Antônio Luiz de Jesus Mendes, Agravado(s): Carneiro Freitas Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640/2002-019-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Juraci da Silva dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Kaliandra Alves Franchi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657/2002-009-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Irmã Guilherme Alves, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Reclamante, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 727/2002-026-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Amaro César Castilho, Agravado(s): Irahí Pereira do Nascimento, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728/2002-026-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Amaro César Castilho, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2002-026-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Amaro César Castilho, Agravado(s): Lindomar Ribeiro de Siqueira, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio César Nocrato e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Ceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1204/2002-012-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Eraldo Ribeiro Pessoa Filho e Outro, Advogada: Jerusa Alem Vieira de Melo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1530/2002-004-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Borges do Nascimento, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615/2002-114-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): B.J. Distribuidora de Peças Ltda., Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): Bruno Adacir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1615/2002-114-08-41.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): R.G.Guerrieri Couto - Elemecc, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): Bruno Adacir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1801/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Ba-



nestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pedro Degan, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1850/2002-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marli Lopes da Silva, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): Hospital São Francisco da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, Advogado: Edison Cândido de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4238/2002-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Construtora Amazônia, Agravado(s): Jefferson Souza Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4899/2002-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Gilberto Antonio da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8447/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Francisco Sérgio de Araújo, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8703/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilmar Carvalho de Souza, Advogada: Michele Nociti Neto, Agravado(s): Vinitex Plásticos Ltda., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14391/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Ruy Sathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Luiz Santana Valentim, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20456/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Evaldo Luis Alves dos Santos, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21983/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clodoaldo Aparecido Ouirives, Advogado: Diógenes Prado Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 25382/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cryovac Brasil Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida do Nascimento Trindade, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27181/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Agravado(s): Liliane Lautert Abade, Advogado: Miguel Leonel da Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30759/2002-013-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construmec Ltda., Advogada: Mônica Possobon, Agravado(s): Amaro Soares de Abreu Neto, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33751/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Americanweld Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Edna Maria Miolo, Advogado: José Maria Arias Reyes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34486/2002-007-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Metalfino da Amazônia Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Moisés Vieira Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38823/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Nonato de Brito, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Palácio Churrascaria e Pizzaria Ltda., Advogado: Maurício Jarrouge, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39132/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Alcides Castanho Sobrinho, Agravado(s): Flávio Antônio Santos Gomes, Advogado: Helena da G. Tourinho Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, condenando o agravante ao pagamento da indenização de 20% acrescida da multa de 1%, calculadas sobre o valor da causa corrigido; **Processo: AIRR - 42385/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Gonzaga Moreira, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em virtude da solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 43301/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Valle Salvetti, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Francisco Marcos de Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 44093/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ipiranga

Petroquímica S.A., Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Heder Aquino Rola Belem, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45260/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Bernardo Saraiva Barbosa Filho, Advogado: Julio Ramos Diz Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45955/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): Denilson Aparecido Dezzotti, Advogada: Nívea Maria Pan Morini Caetano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48264/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Geraldo Dias da Costa, Agravado(s): Rogério de Castro, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49010/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosângela Moreira de Souza, Advogado: Milton Bertolani Ribeiro, Agravado(s): Reinales Plaza Hotel Ltda., Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49135/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Norwil Vecchi, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50323/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Nilson Augusto Pires, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50820/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Oriximiná, Procurador: Antônio Miléo Gomes, Agravado(s): Raimundo Alves Barbosa, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64359/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hilda Fenti Nascimento, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Bauducco & Cia. Ltda., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64749/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Emídio Donadio Filho, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67982/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Patrícia Áfrico da Silva, Advogado: Rossana de Fátima Martins, Agravado(s): Helmar Assessoria Comercial Ltda., Advogado: Valdemir Gonçalves Campanhã, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 71659/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wilson José Ruano, Advogada: Ana Luíza Rui, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71959/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Agravado(s): Rosana Morelli, Advogado: Suetony Rabêlo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1562/2003-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 75106/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Lídia Gomes Moledo de Souza, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75408/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Ricardo Marques da Rosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75646/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Simão e Outro, Advogado: Laerte Stapani, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 79615/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada:

Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Celso Augusto da Silva, Advogada: Rosângela Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 81888/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos José Falcão de Medeiros, Advogado: Laerte Sanches da Silva, Agravado(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85270/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Antonio Vieira Nogueira, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86175/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Luiz Martins Filho, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88619/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edileuza Marques de Melo, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Renova Administração e Serviços S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88620/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo Cataldo, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): José Medeiros Dantas, Agravado(s): Posto Mario Vicente, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95509/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ivo Armando Seibert, Advogado: Cicero Hartmann, Agravado(s): Coroa S.A. - Indústrias Alimentares, Advogada: Liana Amaro da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99567/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo José da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297/1995-191-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Andrade dos Santos, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados das súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação: a) a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos ao acórdão regional; b) os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 954/1998-085-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Siemens VDO Automotivo Ltda., Advogada: Lúcia Alves, Recorrido(s): João Manoel da Silva, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular as decisões às fls. 302/303, 313/314 e 320/321 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1330/1998-551-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Marcos Bispo, Recorrido(s): Marilene Costa Silva, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento da revista, bem como conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste sobre todos temas suscitados nas razões de embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 1920/1998-018-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): João Lourenço de Oliveira Bispo, Advogado: Wadler Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular as decisões de fls. 427 e 433/434 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários das reclamadas como entender de direito, ficando prejudicado o exame do outro tópico recursal; **Processo: RR - 414953/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eugenio Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "enquadramento sindical - aplicação de norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças salariais pela aplicação do ACT dos Trabalhadores das Indústrias de Papel de Telêmaco Borba e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "quitação - artigo 477, §§ 1º e 2º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe

provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere; **Processo: RR - 420232/1998.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Recorrente(s): POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Recorrido(s): Anísio Assunção e Outros, Advogado: José Magno Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "obrigação de não fazer - proibição de cobrar a restituição das parcelas pagas em decorrência da Lei 8.529/92, no período de dezembro de 1992 e outubro de 1993". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda reclamada, POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, por versar sobre idêntica matéria; **Processo: RR - 425814/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Alacides Feltrin Gamba, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - folha individual de presença", "ajuda-alimentação", "carga de confiança - supressão de gratificação de função" e "descontos a título de CASSI e PREVI". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição", por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento do mérito no tocante à gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 439170/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Acel Tertuliano da Silva, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Eduardo Figliolia Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446205/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bruno Salvadori, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, julgando improcedentes os pedidos constantes na petição inicial, com inversão dos ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social em face da decisão proferida acerca da matéria pertinente à integração do "Abono de Dedicção Integral" (ADI) na complementação de aposentadoria, quando da apreciação do apelo do BANRISUL; **Processo: RR - 453035/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Luiz Laerte Correia, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "carga de confiança", "horas extras", "compensação de jornada", "reflexos", "sábado - repouso semanal remunerado", "multa convencional" e "FGTS sobre o aviso-prévio". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos; **Processo: RR - 458928/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ivan Kuchpil, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras", "carga de confiança" e "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração do reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da C. SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a

Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 464572/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Iraci Rosa Stuaní Cecagno, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-RR-272/2001.079.15.00-5, que trata da matéria "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" (OJ Nº 02 da SESBDI-1); II - aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-RR-272/2001.079.15.00-5; **Processo: RR - 470481/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Gilberto de Souza Oliveira, Advogado: Ermelindo Donizeti Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente aos depósitos do FGTS relativos ao período trabalhado. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 473925/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Francisco Américo Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas "ajuda-alimentação - integração", "horas extras", "adicional de transferência" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante ao item "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tópico "restituição do indébito - diferença de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante ao tema "restituição do seguro de vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos itens "prescrição", "restituição de descontos - AABB-Mensal c/ Subvenção", "correção monetária" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao tópico "incorporação da ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 476419/1998.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Karim Woigt Machado, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "equiparação salarial", "horas extras - FIPs" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "época própria para atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 485554/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Paiva, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inépcia da inicial", "Enunciado nº 330 do C. TST", "turnos ininterruptos de revezamento - intervalos intrajornada e semanal", "Enunciado nº 85 do C. TST - limitação do adicional" e "FGTS e reflexos". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 510100/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Dorian Dall'Asta, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida pelo reclamado em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante aos temas "horas extras - folhas individuais de presença", "horas extras - fixação da jornada", "suspeição das testemunhas", "reflexos das horas extras nos sábados" e "FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do

reclamado quanto ao item "descontos a favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições para a CASSI e PREVI. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - mês a mês", por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "adicional de caráter pessoal", "diferenças salariais - interstícios entre níveis" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante aos itens "incorporação da ajuda-alimentação" e "desconto PREVI - restituição dos 2/3 da contribuição patronal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1574/1999-101-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir Natal Raimundo, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular as decisões às fls. 440 e 454/456 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 534861/1999.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Aldenor Roberto de Araújo e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BASA quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da CAPAF no tocante aos itens "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "coisa julgada" e "julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados quanto ao tópico "abono - norma coletiva - extensão aos aposentados - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 537823/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Augusto de Araújo e Outros, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição". Por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da União Federal e do Ministério Público no tocante ao item "Plano Bresser", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 542894/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Maria Marlene Dorr, Advogada: Lourdes Leonice Hübler, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 542897/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neocir José Leite, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a r. sentença; **Processo: RR - 548169/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Recorrido(s): Alexandre Pereira Monteiro, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 549665/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adolfo Aparecido Gravito, Advogada: Andrea Kimura Prior, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549688/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Rodrigues Viviani, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Recorrido(s): Serteci - Representações Comerciais Ltda., Advogado: Flávio Warken, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego



diretamente com o primeiro reclamado - BANRISUL e excluir da condenação os pedidos de diferenças salariais e reflexos, gratificações semestrais, anuênios, horas extras, cheque-rancho e ajuda-alimentação, concernentes à aplicação das normas restritas à categoria dos bancários, restringindo a condenação do primeiro reclamado tão-somente a responder, de forma subsidiária, pelo pedido deferido pelas Instâncias ordinárias relativo ao pagamento dos valores referentes ao FGTS sobre as importâncias pagas durante o contrato de trabalho; **Processo: RR - 557398/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Márcia Prado Diuana, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 560917/1999.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Evamilde Souza de Oliveira, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial que trata da matéria "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" (OJ nº177 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria da Reclamatória - STF nº 2368-1; **Processo: RR - 561937/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Silvío Manoel Custódio Ribeiro, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 564503/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rápido Macaense Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Reginaldo da Silva Martins, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do dobro de domingos e feriados; **Processo: RR - 565376/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Alves Laranjeira, Advogado: Antônio José Contente, Recorrido(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Marcos Aparecido de Toledo, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial que trata da matéria "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" (OJ nº177 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria da Reclamatória - STF nº 2368-1; **Processo: RR - 566990/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Erlí Roberto Brandão, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 570936/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Estevo Rigatieri, Advogado: Divonsir Martos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais e Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa aos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei 8.541/92, 43 e 44 da Lei 8.212/91, bem como por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente; **Processo: RR - 574492/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio, Advogado: Silvío Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 574947/1999.9 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Gabriela Roveri Fernandes, Recorrido(s): Aparecido Escobart, Advogado: Arnaldo Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, ante a ausência de concurso público, mantendo a condenação apenas aos salários, horas extras e depósitos do FGTS. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 577467/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Catarina Onadir de Oliveira, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras - regime de compensação; horas extras - adicionais; indenização - ressarcimento - sapato; insalubridade - grau máximo" e conhecer do apelo no que tange ao tema: "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 578026/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pinto Dias, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

vista; **Processo: RR - 578365/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Theresza almada e Barbosa Mosca e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Maria Fernanda Sciuli de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "constitucionalidade do art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB e dos arts. 54, inciso II, e 78 da Lei 8.906/94". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - advogado empregado - jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 579084/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: José César de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 246, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo reclamada às fls. 239/243, como entender de direito; **Processo: RR - 581690/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Dioto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, em virtude da solicitação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 581711/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Amarildo Piovesan, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. (atual sucessora de Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de periculosidade", por contrariedade ao Enunciado nº 361 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 583459/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "condenação solidária" e "prescrição". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de risco - portuário", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de risco sobre os salários dos reclamantes e na proporção da efetiva prestação de serviços em área de risco. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 592247/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Wilson de Oliveira, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 608631/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Benedito Pereira de Souza, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista argüida pelo reclamante em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do douto Ministério Público por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI, atualmente convertida no Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação o pagamento de parcelas contratuais, rescisórias e decorrentes de normas coletivas, restringindo a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho. Prejudicado o Recurso de Revista da reclamada Fundação em face da decisão proferida acerca da matéria pertinente à nulidade do contrato de trabalho, quando da apreciação do apelo do douto Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 610805/1999.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria das Graças Gomes do Nascimento, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Souza Ltda., Advogada: Ivanilda de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o pedido da Recorrente como entender de direito; **Processo: RR - 618255/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Valdomiro Fiel da Silva, Advogado: José Afílio Lopes, Recorrido(s): HOS - Engenharia Construções Ltda., Advogada: Adriana M. S. Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda,

patrono do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 619680/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Recorrido(s): João Lucindo da Silva, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 914/2000-071-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Valdetino Vieira da Silva, Advogada: Ágatha Pessôa Franco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1260/2000-016-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Elisa Ferreira, Advogado: Laércio Toscano Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1413/2000-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Samuel da Silva, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices da correção monetária relativos ao primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST; **Processo: RR - 1651/2000-002-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clorivaldo Guimarães Parreira e Outros, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, inclusive quanto ao ônus da sucumbência; **Processo: RR - 3168/2000-069-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): Patrícia Mara dos Santos, Advogado: Milton José Gnoato Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total a ser pago à reclamante; **Processo: RR - 620986/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Kehdi Neto, Advogado: Dalmo Mano, Recorrido(s): Giuliano Balbo Fernandes, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 621870/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANDEPE (atual denominação do Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Bernadete de Lourdes Uchôa Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 484. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 624025/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): Álvaro Ribeiro e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação CESP no que tange aos seguintes temas: "preliminar - incompetência da Justiça do Trabalho; preliminar - ilegitimidade passiva ad causam; prejudicial de prescrição; solidariedade" e conhecer do apelo no tocante ao tema: "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; **Processo: RR - 629602/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Advogada: Gislaíne do Rocio Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Pavlak, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gerente bancário - enquadramento". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da C. SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 664463/2000.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Raimundo Lopes dos Reis, Recorrido(s): Promar Pesca Industrial S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 664618/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ivone Muxefeldt da Silva, Advogado: Paulo Antônio Barela, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 665003/2000.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: José Alvinho Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 666541/2000.6 da 3a. Região,**

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Helvécio Consenza Leite, Advogado: Gilberto Martins Castro, Decisão: unanimemente 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A integralmente; 2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 667014/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Kelly Cristina dos Santos, Advogado: Fernando A. de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema, "Descontos Fiscais. Critérios de Recolhimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago a reclamante; **Processo: RR - 674986/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Advogada: Ana Carolina Righetti Gontow, Recorrido(s): Maria de Fátima Cardial Pinheiro, Advogado: Randal Joaquim Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 678014/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bouquet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Edmilson Lopes Maia, Advogado: Celso Gonçalves, Recorrido(s): Garance Textile S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 681807/2000.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Azambuja de Almeida, Advogada: Márcia Gamarra Reggiori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, no período compreendido entre a admissão do reclamante e a data de privatização da reclamada, ocorrida em 27.11.1997, afastando, por conseguinte, as verbas trabalhistas deferidas no respectivo lapso contratual, com exceção dos depósitos relativos ao FGTS; **Processo: RR - 689118/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Daniela Resende Moura, Recorrido(s): Luciano Souza de Carvalho, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: RR - 692095/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Ricardo de Almeida Halech, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, I - não conhecer da "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam"; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - direito adquirido - inexistência"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992. Resulta, assim, prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "condenação - limitação"; **Processo: RR - 69593/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Linda Vendramini Mazzieri, Advogado: Fernando Carmona Fioravanti, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial que trata da matéria "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" (OJ nº177 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria da Reclamatória - STF nº 2368-1; **Processo: RR - 69596/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Josefa Inácia Martins, Advogada: Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 85 da SESBDI-1, que foi convertida no Enunciado 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 705140/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Fábio Agostinho da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Mozair Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Humaitá. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região no tocante ao item "nulidade do contrato de trabalho - ausência de

concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI, atualmente convertida no Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período compreendido entre 03.06.93 e 30.08.97. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 705935/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Juarez da Silva de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da "preliminar - deserção", suscitada pelo Reclamante, em contra-razões, e da "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam"; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - direito adquirido - inexistência"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992. Resulta, pois, prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "condenação - limitação"; **Processo: RR - 713086/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Jessé Moura de Souza, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial); 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A, por divergência jurisprudencial; e no mérito, 3) dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração; **Processo: RR - 713092/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Roseli Claudete Cescon Castelli, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 713105/2000.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nivaldo Tobias Fagundes, Advogado: Dagoberto Mariano Bernardi, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 715794/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Isabel Batista Mota Alkimin, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: unanimemente, conceder à Reclamante o benefício da justiça gratuita, não conhecer do apelo quanto à "preliminar - nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - prescrição" e "adicional de insalubridade", por contrariedade às Súmulas 95 e 293 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária do direito de ação para reclamar as diferenças de FGTS e restaurar a sentença no que tange à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio com reflexos e depósitos do FGTS; **Processo: RR - 716004/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Júlio Lousada Pereira e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "carência de ação - ilegitimidade de parte" "sucessão e solidariedade"; 2) mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 324/2001-094-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Profissional de Francisco Beltrão, Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Recorrido(s): Marthia Westphal Lenoch, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 461/2001-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Movegel Organização Mercantil e Logística Ltda., Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): Mário Henrique de Souza Silva, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular; **Processo: RR - 708/2001-070-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito Rosa do Carmo, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "incompetência da Justiça do Trabalho; e danos morais"; **Processo: RR - 835/2001-084-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Marco Antônio Melo, Advogado: Reinaldo Sérgio Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ do TST, tão-somente quanto ao tema "Época Própria da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação

dos serviços, nos termos da OJ nº 124 da SESBDI-1 do TST; **Processo: RR - 1246/2001-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Pereira de Aguiar, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Transportes Sacramento Ltda., Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 1615/2001-109-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Dresdner Bank Lateinamerika Ag, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Humberto Alencar Campos do Carmo, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "prescrição - horas extras - pré-contratação - ato único do empregador; horas extras pré-contratação; horas extras - ônus da prova; horas extras - reflexos em sábados; e multa - norma coletiva - descumprimento"; **Processo: RR - 2365/2001-660-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Wilson de Oliveira, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a r. sentença; **Processo: RR - 721204/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Lucy Dib Antas, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar o pedido de exclusão do primeiro reclamado da lide, formulado por meio da petição de fl. 567; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial), porque deserto; por igual votação, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Banco Banerj S.A., apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças salariais deferidas à reclamante sejam apuradas até agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 723134/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Cezar Conceição Ribeiro, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: unanimemente não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 725277/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Wilson Walter Quevedo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 727629/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Elisabete Ramalho da Silva, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial); quanto ao recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A, dele 2) não conhecer no tocante ao tema: sucessão inexistência; mas 3) dele conhecer em relação aos temas: "despedida - sociedade de economia mista - ausência de motivação" e "diferenças salariais - reajuste de 26,06% (Plano Bresser) - Banco Banerj S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia", por divergência jurisprudencial; e no mérito, 4) dar-lhe provimento parcial para 5) julgar improcedente o pedido de reintegração e 6) afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 734129/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Francisco Acácio Nascimento e Outros, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Perdas decorrentes do Plano Bresser - ACT de 1991/1992", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais deferidas aos reclamantes ao período de janeiro a agosto de 1992. Custas inalteradas; **Processo: RR - 734373/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcio Viana, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S/A, integralmente; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A (Em Liquidação Extrajudicial) no tocante aos temas: "preliminar - nulidade do acórdão regional - cerceamento de defesa - supressão de instância", "horas extras - acordo tácito" e "aviso prévio - sessenta dias - projeção do contrato de trabalho"; 3) mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no que concerne ao tema: "Rede Ferroviária Federal S/A - créditos trabalhistas - período posterior à sucessão - responsabilidade"; 4) no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal S/A (Em Liquidação Extrajudicial) pelos débitos trabalhistas em responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 737201/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Jurema do Rosario Albuquerque e Outros, Advogada: Alessandra Cristina Coelho



Theis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 185 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária do Estado, determinar sua exclusão do pólo passivo da lide, extinguindo o processo em relação a ele, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 742182/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Dilcinéia Pereira Mendonça, Advogado: Admilson Alexandrino de Souza, Recorrido(s): Município de Humaitá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da C. SDI, atualmente convertida no Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS limitados ao período compreendido entre 01.01.95 e a data da dispensa. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 745222/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcos Antônio Correia de Souza, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Sílvia Borges Ferrenho, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas: "sucessão e solidariedade", "prescrição total" "diferenças salariais - Cláusula 3ª - Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993"; 2) mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 3) no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 757664/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrente(s): Selma Cardoso Dutra Voltolini, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas: "massa falida multa - artigo 477, § 8º, CLT e dobra salarial - artigo 467 CLT", "massa falida - juros moratórios - débitos trabalhistas"; e, no mérito, 3) negar-lhe provimento no que concerne ao tema: "massa falida - juros moratórios - débitos trabalhistas"; 4) dar-lhe provimento parcial para excluir a dobra salarial do artigo 467 CLT e a multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 763564/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Ilda Ferreira, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente: 1) conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 2) no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 763565/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Marino Gonçalves, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente: 1) conhecer recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema: "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, 2) no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 764517/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gilberto Fior, Recorrido(s): Domingos Otaviano Fonteles Neto, Advogado: William Simões, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "horas extras - folhas individuais de presença - validade", "horas extras - cargo comissionado", "diferença de caixa" e "descontos PREVI e CASSI - autorização"; mas dele 2) conhecer no tocante ao tema: "honorários advocatícios"; no mérito 3) dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação em "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 765544/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Zélia Gonçalves, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - folhas individuais de presença", "horas extras - cargo de confiança", "FGTS - aviso prévio indenizado"; 2) mas dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "descontos fiscais - sentenças trabalhistas"; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o montante de condenação a ser apurada em liquidação; **Processo: RR - 768531/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Francisco de Assis Santos e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-

lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 768532/2001.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Aluizio Ribeiro da Silva, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 785172/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Valmor Paulo Sturmer, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 785175/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Regina do Amaral, Recorrido(s): Zaire Sirena, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 787606/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hilairito Avelino da Silva, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Colégio Americano Batista, Advogado: Daniel Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 791974/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Francisco de Assis Marques, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que conste como recorrente General Motors do Brasil Ltda. e como recorrido Francisco de Assis Marques. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Resto prejudicado o Agravo de Instrumento do reclamante; **Processo: RR - 796984/2001.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Margarida Ferraz, Recorrido(s): Francisca Faustino, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário mínimo proporcional"; **Processo: RR - 803538/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Elinor Luiz Schnorrenberger, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 803951/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo Mathias da Cruz, Advogada: Mária Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 264 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, nos termos do referido verbete sumular. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 807537/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Villena Indústria de Forjados Ltda., Advogado: Antônio Carlos Alexandrino, Recorrido(s): Ricardo Comim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o recurso ordinário interposto pela reclamada; **Processo: RR - 810473/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Carmem Dolores Marin Motta, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 814267/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Vilma Gonçalves de Castilho, Recorrido(s): Ana Cristina Gonçalves e Outros, Advogado: Marco César Troita Telles, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva ad causam", "multa - embargos de declaração protelatórios"; 2) conhecer do recurso de revista interposto em relação aos temas: "massa falida multa - artigo 477, § 8º, CLT", "massa falida - juros moratórios - débitos trabalhistas"; 3) no mérito, negar-lhe provimento no que concerne ao tema: "massa falida - juros moratórios - débitos trabalhistas", mas 4) dar-lhe provimento parcial para excluir a multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 816526/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Amaro José da Silva, Advogada: Geni Francisca Gomes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - rurícula", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer

do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 816530/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Succicitric Cutrale Ltda., Advogado: André Luís Feloni, Recorrido(s): Silvana Barbosa e Outro, Advogado: Míria Falchetti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 816658/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ingrid Inez Becker, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, afim de que examine o pedido da autora, como entender de direito; **Processo: RR - 301/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Márcio Costa Maciel, Recorrido(s): Sebastiana Plácido de Aquino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo - Efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho realizado sem prévia aprovação em concurso público, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em relação ao período contratual; **Processo: RR - 310/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Francisco Corrêa Praia, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Márcio Costa Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e o recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 311/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Manoel Higino de Almeida Antunes, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Márcio Costa Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e o recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 1020/2002-017-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transclínica Ltda., Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Recorrido(s): Vinícius Alves Pimenta, Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema "Reconhecimento de Vínculo Empregatício Judicialmente. Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1210/2002-006-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosilene Pereira da Silva, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 244 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a reintegração da reclamante, substituindo-a pelo pagamento de indenização correspondente aos salários, férias, 13º salário e FGTS com a multa de 40%, pelo período compreendido entre a data da dispensa imotivada até o 5º mês após o parto, a ser apurada com base na remuneração percebida ao tempo da rescisão contratual, tudo com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei; **Processo: RR - 2878/2002-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Francisco do Socorro Gomes Silva e Outros, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3984/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Joaquim Oteraldo Gomes, Advogado: Vilmar Batista da Luz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, de forma simples, e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 5081/2002-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leonardo Veras do Nascimento e Outros, Advogado: Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 5909/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Otaviano Perez, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Recorrido(s): Summit Fiber do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos em Fibras de Vidro Ltda., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que

aprecie o referido recurso ordinário como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento, por falta de amparo legal; **Processo: RR - 6037/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Fernanda Barbosa e Outros, Advogado: Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Limplus Terceirização de Serviços Gerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir na lide o Estado de Pernambuco (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Esporte) e, via de consequência, decretar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST; **Processo: RR - 10636/2002-011-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): Dirlei Aparecida Calixto, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): Sharp Administração de Consórcios S/C Ltda. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Massa falida. Juros de Mora. Incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Massa falida. Multa do § 8º do artigo 477 da CLT e da dobra salarial do artigo 467 da CLT", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de nºs 201 e 314 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e a dobra salarial do artigo 467 da CLT; **Processo: RR - 17920/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Carlos Bergonzini Barbosa da Silva, Advogado: Valdir Félix da Silva, Recorrido(s): Euroserv Serviços de Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento, por falta de amparo legal; **Processo: RR - 18535/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Luceia de Magalhães Azevedo, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da OJ já referida; **Processo: RR - 24321/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edward Batista de Oliveira, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 25053/2002-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Frutuoso Gomes, Advogado: Francisco Solano de Freitas Suassuna, Recorrido(s): Wirlândia Oliveira de Nazareth Moura, Advogado: George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 25056/2002-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Frutuoso Gomes, Advogado: Francisco Solano de Freitas Suassuna, Recorrido(s): Wghinete Carlos de Andrade Nunes, Advogado: George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28245/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanderlei Bertolazzi, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30615/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Rubens Vaz Filho e Outros, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Parcela sexta-parte" por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. E, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total a ser pago ao reclamante, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular; **Processo: RR - 31236/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Humberto Dantas de Araújo e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 36132/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maridélma de Fátima Pereira, Advogado: Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema estabilidade da gestante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade; **Processo: RR - 45565/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): José Fernandes Ferreira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Correção

Monetária - Época Própria", por divergência e descontos previdenciários e fiscal, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da OJ nº 124 da SESBDI-1 do TST, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, autorizar a dedução do crédito do empregado do valor correspondente à contribuição por ele devida ao INSS, como segurado, na forma da lei. Por unanimidade, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 49207/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Aglêzio de Brito, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão regional, tornar subsistente a r. sentença, na parte em que deferiu ao obreiro o pagamento dos salários retidos, deferindo ao reclamante o pagamento das horas trabalhadas, de forma simples; **Processo: RR - 54122/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Recorrido(s): Osni Simões de França, Advogado: Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à forma de incidência dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que o crédito se tornar disponível ao Reclamante; **Processo: RR - 54221/2002-900-03-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Polar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Christian J. Kerber Bomm, Recorrido(s): Juraci Almeida das Chagas, Advogada: Tânia Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "documentos - cópias não autenticadas" e "vínculo de emprego - ônus da prova"; **Processo: RR - 57753/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Fernando Antonio Marques, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a recorrente, restabelecendo-se a r. sentença de origem; **Processo: RR - 58811/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Henrique Fávero, Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 58852/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Sérgio Henrique de Toledo, Advogado: Jorge Hamilton Aider, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema, "Descontos Fiscais. Critérios de Recolhimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 64722/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria José Mendes, Advogado: Rose Antonia B. Eserian, Recorrido(s): Advocacia Otárola S/C, Advogado: Juan Francisco Otárola de Cano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória; **Processo: RR - 64871/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adenilson Raimundo da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatórios", por contrariedade aos Enunciados de nºs 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tanto o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT quanto dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 67455/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): José Natividade de Moura, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 173/2003-033-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Antônio Jesus da Silva, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dulcemínia Pereira dos Santos, Recorrido(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Laura de Azevedo Kuhn, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, desta Corte e no mérito dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença; **Processo: RR - 80577/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valioutil José Tavares, Advogada: Marli Rahmeier, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Kaisara Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Edison Fernando de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - direito de ação - termo final - dia não útil - prorrogação", e, no mérito, de-

terminar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 80697/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Paulo Luciano Doring, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Alegrete, Advogado: Manoel Simplicio Dorneles, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao valor das contribuições do FGTS correspondente ao período laborado; **Processo: RR - 83176/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Samuel Figueira da Silva, Advogada: Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sobre a remuneração paga ao longo do contrato; **Processo: RR - 84478/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Rosivaldo Nunes de Albuquerque, Advogado: Jorge Nagai, Recorrido(s): Pascutti Empreiteira de Construção de Edificações S/C Ltda., Advogado: Carlos Alberto Sardinha Bico, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o referido recurso ordinário como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento, por falta de amparo legal; **Processo: RR - 85868/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luis da Silva Rodrigues, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato, respeitado o período de vigência do contrato de trabalho delineado nas instâncias ordinárias;

Processo: RR - 86920/2003-900-04-00.0 da 4a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Márcia Maria Sehn, Advogada: Marli Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 86948/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Terezinha Fátima Trindade, Advogado: Nilo Ganzer, Recorrido(s): Município de Marau, Advogado: Eivaldo Franco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e garantido o recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 89131/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Pretto & Pretto Ltda., Advogado: Adair Pinto da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89795/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): Tânia Guedes da Silva, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública - contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista no que se refere à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e à correção monetária sobre os valores devidos; **Processo: RR - 91681/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Laércio Cadore, Recorrido(s): Jesus Lázaro de Paula Ferreira, Advogado: Luiz André Freitas Balsamo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e o recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 93744/2003-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): João Jacinto da Silva, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 94916/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Giselda Moraes Sá Brito e Outras, Advogado: Renato Kliemann Paese,



Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona da Recorrida(s); **Processo: RR - 95030/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s): Alberi Focking, Advogado: Ricardo Nimer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 113744/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaiane Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Maria Tereza Gonçalves Dias, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 115117/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Francisco de Maria, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Madeireira Matinha S.A., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e deferir as diferenças salariais postuladas. Custas pela Reclamada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 129827/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Marisa Goes de Moraes, Advogada: Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; **Processo: RR - 135735/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Gentil Menezes de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: AG-AIRR - 59/2000-281-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wellen Azevedo Gusmão e Outras, Advogado: Luiz Cláudio Silva, Agravado(s): Zilma Baptista Araújo, Advogado: Edson Fernandes Abud, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente juridicamente; **Processo: AG-A-RR - 51586/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravante(s): Sônia Régia de Oliveira e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial que trata da matéria "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" (OJ nº177 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria da Reclamatória - STF nº 2368-1; **Processo: ED-RR - 425418/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Júlio César Queiroz Bonam, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 434918/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Maria Nazareth de Carvalho Saramago Pires, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 483908/1998.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jôni Vieira Coutinho, Embargado(a): Rose Mary Martins Viçoso, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 489814/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Carlos Miranda de Alcântara, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 527402/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio da Silva Luzes, Advogado: Eduardo Bellido Barreto, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada apenas para, corrigindo erro material, determinar que, à fl. 320, onde se lê "artigo 6º da Lei nº 6.321/76", leia-se "artigo 3º da Lei nº 6.321/76"; **Processo: ED-A-RR - 556127/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Dirceu Gewehr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão existente, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem contudo, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 561040/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Embargado(a):

José Luiz da Silva, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos para, sanando a omissão constatada, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-A-RR - 593865/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Otacílio Novais Prouença e Outro, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procurador: Daniela Allam Giacomet, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 689207/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): Edmilson Rocha Custódio, Advogada: Andréa Regiane Sangaletti, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, admitir os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, acolhê-los para eliminar a contradição apontada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a obrigação de pagamento do FGTS, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ED-RR - 754725/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Pereira de Carvalho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 772305/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: José Silvano da Silva Filho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: unanimidade, admitir os embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, suprimindo a omissão denunciada, acrescer à condenação os reflexos das horas extraordinárias, mediante atribuição de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 798277/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Antônio Minadeo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda., Advogado: Paulo Fernando de Moura, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, corrigindo erro material e suprimindo omissões, acrescentar novos fundamentos ao julgado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 82/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Antônio Manoel de Souza, Advogado: Admir Edi Correa Carvalho, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 84/2002-924-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Benedita Josefa de Oliveira, Advogada: Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3253/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Maria de Fátima Marques dos Santos, Embargado(a): José Vicente Honório Ferreira Neto, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 22778/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Panificação Tamiris de Araruama Ltda., Advogada: Magda Renata Rego Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 23546/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procuradora: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Conceição dos Santos Oliveira, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 55213/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Armando Guinezi, Embargado(a): Franciele Carvalho de Oliveira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar o erro material havido no v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Às quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADOVADOS.	
PROCESSO	: AIRR - 7/1995-092-15-40.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: AIRR - 55/2001-091-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA NATALI
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 78/2001-009-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA CELESTE RICHARDELE GRAGLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 171/2002-013-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: RR - 300/2003-009-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SÔNIA REGINA PEDROSO E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 316/2003-017-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: DR(A). WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS
AGRAVADO(S)	: ELISABETE GALVEZ RIBEIRO PIEGAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 331/2001-751-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 331/2001-4
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: NELCI MATTHEIS TOMAZINE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER
PROCESSO	: AIRR - 333/2002-017-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF

PROCESSO	: AIRR - 353/2002-105-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 559/2001-093-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 828/2002-004-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 828/2002-6	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: CÉLIDA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JORGE FRANCISCO DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VINHA	RECORRIDO(S)	: MARGOT COELHO MENDES E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
PROCESSO	: AIRR - 372/2001-020-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 627/2002-009-10-40.8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 844/1999-007-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA GALHARDO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	RECORRENTE(S)	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA APARECIDA ZAGUINI SCALI	AGRAVADO(S)	: VERUSKA GREFF TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: DR(A). DINO COSTACURTA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 373/2002-012-06-40.2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 644/2002-024-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 944/2002-003-22-00.6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ INALDO CAVALCANTI FERRAZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: WILMA LÚCIA MENDES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). BIANCA SIQUEIRA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES MACAU FURTADO VILHENA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE COSTA DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 430/2001-069-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 653/2003-086-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 971/2000-561-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S)	: COPEL GERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR LEITE BARBOZA	AGRAVADO(S)	: ODETES ROSA DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF
ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	: RR - 695/1995-006-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1048/2001-026-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS PENNA DA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO SPOLADORE
ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA LEBOIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 434/2002-010-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 789/2001-015-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1075/1996-019-10-00.9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO AUGUSTO SANTOS LIBÓRIO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: BENJAMIN GALLOTTI BESERRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 449/1999-101-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 798/1999-025-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1082/2002-026-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUÍS MAZZINI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VALLE NETTO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI
AGRAVADO(S)	: DENISON MARINS COELHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: RR - 466/2002-073-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 805/2002-900-07-00.9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRAZIELA PRESTI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVO-CADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELITO CRISTOFOLI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO MARISTA CEARENSE	PROCESSO	: AIRR - 1098/2001-026-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO SOUSA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: VIDAL FERREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EUGÊNIO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA PINO NUNES PAIXÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ELZA RODRIGUES BERNARDINO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 531/2003-016-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 818/2002-019-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: MIRNA NIBLAN RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: GASPARD PEDRO VIECELI		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JAQUES BERNARDI		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		



PROCESSO	: AIRR - 1131/2001-005-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 1270/2001-001-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1700/2002-105-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA FERREIRINHA BARRETO LESSI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JAIRO TADEU PAULINO	AGRAVADO(S)	: SIMONE SOARES MENDES DE CASTRO E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1152/1998-001-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1360/2003-041-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	PROCESSO	: AIRR - 1703/2002-058-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: GILBERTO SIDINEI TOLEDO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO APARECIDO GONÇALVES RIOS	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1156/2000-004-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1373/1998-043-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CANEVAROLLO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VENÂNCIO BAHIA	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA LEITÃO POLIERI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1708/1995-252-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 1157/2000-004-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1385/2001-003-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE FREITAS RIBEIRO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1737/2002-083-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: ODAIR SÉRGIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: IVANIL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LÚCIO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1166/2003-041-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1393/2003-058-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR - 1756/1999-007-17-00.1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO DA SILVA GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ITYNAGUI	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)	: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). EVERSON DE MORAIS TORRES	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO BENEDICTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: RR - 1195/1998-023-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1427/1998-006-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: PAULO JACKSON VILAS BOAS (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 1776/2000-026-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1196/2003-041-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1469/2002-028-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS MESSINETTI E OUTROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 1777/2000-026-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVADO(S)	: OSTAR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO GUERREIRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). EVERSON DE MORAIS TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1221/2003-042-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1690/2000-005-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA FERREIRA MAROCHIO E OUTROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: ZILDA MICHELÃO GRECCA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 1777/2001-008-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: ADP CLEARING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEODORO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: RR - 1223/2003-041-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1695/2000-005-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UEND CARVALHO DIAZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LORENTE GALERA
RECORRENTE(S)	: BENEDITO LIMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SONIA REGINA ZANINI CREMA	PROCESSO	: AIRR - 1779/2000-026-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
				AGRAVADO(S)	: EDNA APARECIDA GALANTE MORENO E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PROCESSO	: AIRR - 1943/1997-046-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2453/1997-023-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25111/2002-900-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA ALENCAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO MACHADO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2008/2000-045-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2611/1999-113-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 26511/2000-006-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EXPEDITO NUNES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: GUILHERME HENRIQUE LOPES ANGOTTI	AGRAVADO(S)	: ROMILDO FRANCOSE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2020/2000-109-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 15859/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 30870/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RENATA IGLESIAS VEIGA	RECORRENTE(S)	: JAIME NOVAES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: ALEX EMPRESA DE TAXI LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA ROMANO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 2084/2000-045-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 19387/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 30946/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OSMAR ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLAUDIONOR MARTINS	AGRAVADO(S)	: LAUDENIR PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 2127/2003-906-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSIANE MÁRCIA D'ALENCOURT PELLISSARI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 23113/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 36671/2002-900-12-00.7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO JOSÉ DIAS
RECORRIDO(S)	: FERNANDO GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2128/2000-017-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 37450/2003-902-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MAURA CANDIDO CAETANO CONSTANCIO	PROCESSO	: RR - 23803/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO LUCIANO MECCA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: CARLOS ERNESTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 37507/2002-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2129/1998-052-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 24128/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRENTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ARIDÉRCIO LEITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WALDYR DE MATTOS LAURIA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). WALDYR DE MATTOS LAURIA	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DIAS	PROCESSO	: RR - 40013/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2173/2003-041-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 24473/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OLÍMPIO DA SILVA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: UBIRATAM DE OLIVEIRA GAGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 42098/2002-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2190/2001-054-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 24479/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BARSOTTI CABRAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: NELSON INÁCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT
ADVOGADO	: DR(A). HILTON NEVES FILHO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: EVANI OLIVEIRA SOSA E OUTROS
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO R. JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO



PROCESSO	: RR - 44464/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50098/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 62545/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SALES	AGRAVANTE(S)	: SONIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: HENRY MASSAO YAMAMOTO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA KURIHARA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: RR - 44762/2002-900-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 52765/2002-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE COSTA DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 62568/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRI-SARD	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NICODEMOS SAMPAIO DE ANDRADE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO JOSÉ ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 54830/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 64290/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
PROCESSO	: RR - 45786/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	AGRAVANTE(S)	: JANETE BEVILACQUA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DEA GANNAM REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: FRANKLIN ABDALLA CARVALHO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 56884/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 64875/2002-900-11-00.3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 46241/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NARCISO RODRIGUES PAES	RECORRENTE(S)	: NARCIZO OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ MARANHO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 57747/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). ZULMA MARIA MARTINS GOMES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR - 46253/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIEL DOMINGOS RAMOS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 65884/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: HUGO PERETTI & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 61477/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RECORRIDO(S)	: ABRÃO CAMARGO DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: NAIR ANGÉLICA DOMINGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 47978/2002-900-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: AIRR - 68007/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUCIANO DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSINÉIA DALTRINO	AGRAVANTE(S)	: EUCLYDES CARVALHO NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 61733/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: EUCLÉSIA MARLETE DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: RR - 49356/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 68204/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: ADILSON PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ KLEINFELDER
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL FERNANDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: RR - 62216/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 49991/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 68271/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO JUCÁ LIMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: DALVA MARIA DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO			ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO	: AIRR - 69016/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80905/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88638/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO NETO LIMA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SANTOS DA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DE JESUS ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: APPOLLO AUGUSTO DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ARBÉ AUTO TAXIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA ROMANO	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 70124/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 83339/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVANTE(S)	: ERNANI GODOI MARQUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 88933/2003-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO OLIVIERO BELLO
PROCESSO	: AIRR - 70274/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ESÍDIO MENTGES	AGRAVADO(S)	: RENNER HERRMANN S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 83344/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89143/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVADO(S)	: LEANDRO FELIPE DA CRUZ ABREU	AGRAVANTE(S)	: IEDA DA ROSA BARBOZA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: IRACY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MA-NO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 71896/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 89453/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 83351/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AY-RES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCONI DE SOUSA CLARET	AGRAVANTE(S)	: BERNARDETE TIEPPO POMPERMAYER	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 72090/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ALZIR COGORNI	PROCESSO	: AIRR - 99034/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MATTAR BONATO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DEISE GOUVEA DE SENA
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA	: DR(A). KARINA MARTINS	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 77254/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 85107/2003-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 125353/2004-900-04-00.7 TRT DA 4A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRA-SIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: RBS TV SANTA CRUZ LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-BO	ADVOGADA	: DR(A). KARINA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: ANA ANGÉLICA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: EDUARDO PLUMER
ADVOGADO	: DR(A). SAKAE TATENO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	: RR - 78051/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JECY MUSSOI CULAU E OUTROS	PROCESSO	: RR - 132175/2004-900-04-00.3 TRT DA 4A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CERAS JOHNSON LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR - 87481/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-BO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S)	: JOACI DUTRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE-RAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: RR - 79521/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. RE-GIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVONI OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-BO	ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN
RECORRENTE(S)	: GENÉSIO DA SILVA MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 88607/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 462706/1998.0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRI-CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: RENATO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO A DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	: RR - 80255/2001-561-04-00.6 TRT DA 4A. RE-GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-ROS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL
RECORRENTE(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-BO	AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ALCEMAR DOS SANTOS SANTOS E OU-TROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF			PROCESSO	: RR - 464454/1998.2 TRT DA 2A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
				RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ HUMBERTO
				ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
				ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR



PROCESSO : RR - 521504/1998.5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 680276/2000.8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 729799/2001.4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : OSMAR FIRMINO SANTIAGO	AGRAVADO(S) : SIDNEI MENDES PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : DR(A). ELY APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : RR - 689459/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 731546/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 582124/1999.0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ALICE MENDES DO AMARAL E OUTROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL	RECORRIDO(S) : ARISTIDES DA SILVA ANDRADE E OUTROS	PROCESSO : RR - 737931/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 611360/1999.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 708626/2000.8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 611361/1999-9	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : JUCELITO APARECIDO CESCONETTO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ MONTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA DAYRELL	PROCESSO : AIRR - 741205/2001.5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : RR - 611361/1999.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 715075/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 611360/1999-5	RECORRENTE(S) : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ MONTE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	RECORRIDO(S) : SIDNEI FAUSTINO PINTO	PROCESSO : AIRR - 762576/2001.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 717880/2000.5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAURO TADEU TEIXEIRA ESTEVES
PROCESSO : RR - 617725/1999.8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO	RECORRIDO(S) : MARICÉLIA CAMELO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	PROCESSO : RR - 724256/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 763530/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO ROGÉRIO TORRES MENDONÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LOURIVAL APARECIDO SIPULVIDA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO
PROCESSO : RR - 629678/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAERTE REZENDE E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 780161/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLEA MARIA GONTIJO DE BESSA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO : RR - 724484/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SINÉSIO TEODORO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GUSTAVO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 636474/2000.3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 786957/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : DANTE LUIZ GONÇALVES MASIERO E OUTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LINS E SILVA	PROCESSO : RR - 724485/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSCAR CÂMARA MATTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR E RR - 656655/2000.3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 790956/2001.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S) : OSWALDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ROMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUÍS MAZZINI	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RUBENS CARNEIRO VALERA	PROCESSO : RR - 724591/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE AVELAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ROSALINO FERREIRA
PROCESSO : AIRR E RR - 673880/2000.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALLACE JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GLAUCUS ALVES RODRIGUES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO	PROCESSO : AIRR - 794523/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : TEKTRONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S) : WILLIAN VEROTTI
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 636474/2000.3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LION S.A.
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : NILTON RUBENS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO VIEIRA DA SILVA	

PROCESSO : RR - 804181/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANANIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 809928/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : LAÍDE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO PESENTI

PROCESSO : RR - 810448/2001.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELI MIGUEL SANTANELLI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 810842/2001.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NEVISTON MESSIAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR E RR - 812612/2001.3 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Brasília, 17 de setembro de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : AIRR - 4/2001-022-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ROSELITA SANTOS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : AIRR - 109/1992-010-07-40.8 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WAMILSON DE NAZARÉ FELIPE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 213/2002-203-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ULDANI VASQUES
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 262/2001-087-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 262/2001-1
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : DAVI AUGUSTO PORTO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 278/2003-026-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS HENRIQUE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 300/2002-001-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO COSTA FARIA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 784/2000-253-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AGENOR ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VALENTE
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 795/1999-087-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : VANTUIL RODRIGUES NETO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE

PROCESSO : AIRR - 997/1995-021-05-40.6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : MARIA TEODORA DE ASSIS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1030/2000-161-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO NEGRÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 1139/1996-481-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : HERALDO TERRA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO : AIRR - 1155/1998-019-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE

PROCESSO : AIRR - 1299/2001-023-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1299/2001-0
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : EDMILCE BORGES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1469/2002-121-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : WILSON DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA

PROCESSO : AIRR - 2160/1999-031-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 Complemento: Corre Junto com RR - 113600/2003-6
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : IBSEN MARTINS CORREIA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

PROCESSO : AIRR - 2538/2000-017-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ENERINA NASCIMENTO DE SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : AIRR - 2770/2000-023-05-40.6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 17994/2002-900-21-00.2 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : DIUBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

PROCESSO : AIRR - 18005/2002-900-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

PROCESSO : A-AIRR - 18376/2002-902-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : AGUINALDO ROGÉRIO DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 20679/2002-900-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JELIAS VEIGA MORAES
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 21296/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : DANIELA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES

PROCESSO : AIRR - 21297/2002-900-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ISNARD BEZERRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

PROCESSO : AIRR - 25985/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : ADROALDO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 29671/2002-900-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

PROCESSO : AIRR - 43104/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS COUTO BRONCA
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : A-AIRR - 51995/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA



PROCESSO	:	AIRR - 54885/2002-900-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 643466/2000.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 996/2001-027-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) E RE-:	:	ANÍCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	CORRIDO(S)	:		ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA CUNHA	ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA SOLA DA S. RAMOS	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S) E RE-:	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
			PROCURADORA	:	DR(A). REGINA VIANA DAHER	RECORRIDO(S)	:	MOYSÉS ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS
			AGRAVADO(S) E RE-:	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
			CORRENTE(S)	:				
PROCESSO	:	AIRR - 59685/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO	:	RR - 10037/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA				RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EDÍSIO DE SÁ GÓES E OUTROS	PROCESSO	:	A-RR - 668037/2000.9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	:	JAIR RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS PAHL
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ CRUZ BECKER
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS			
						PROCESSO	:	ED-RR - 10697/2002-900-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 68434/2002-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 743413/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	EMBARGANTE	:	JOÃO RAIMUNDO GOMES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO HISSA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO TORRENTES VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
						ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 70333/2002-900-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 757015/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)			
ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	:	RR - 23539/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RENATO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RE-:	:	ROGÉRIO MIGUEZ FERREIRA	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO	CORRIDO(S)	:		RECORRENTE(S)	:	QUINTINO HÉLIO VIDALETTI
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 71922/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-:	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	CORRENTE(S)	:		ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA			
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO				PROCESSO	:	RR - 56176/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	:	AIRR - 777043/2001.5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	ELIZABETH LIMA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	GLADYS NUNES RAMOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
			AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	:	A-AIRR - 77754/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO SCHWARTZ SCAPINELLI				PROCESSO	:	RR - 67580/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	:	AIRR - 789499/2001.1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ROQUE SILVA SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
			ADVOGADO	:	DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRÓ MARTINS	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	:	AIRR - 92548/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	ENIR MARIA DIAS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS FERNANDES GUEDES E OUTROS	PROCESSO	:	A-AIRR - 800034/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA			
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	:	JULIO CESAR GUEDES SALES FURTADO	PROCESSO	:	RR - 84510/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				RECORRIDO(S)	:	ENIR MARIA DIAS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA				RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
						ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 98004/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 800034/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PERCY MESQUITA PORTO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	JULIO CESAR GUEDES SALES FURTADO			
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	:	RR - 95305/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA SANTOS PEREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
						ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 100376/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 93/1993-021-05-41.1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO HAMILTON CÉSAR DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 93/1993-4			RECORRIDO(S)	:	JANE ELIZABETE FRAVE DRUMOND E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO			
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ANTONIO RAMOS DE CARVALHO	PROCESSO	:	RR - 539676/1999.5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
			ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	:	GERMÍNIO BORGES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 100376/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO				RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	:	RR - 575/2003-028-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO HAMILTON CÉSAR DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			
ADVOGADO	:	DR(A). AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S)	:	JOÃO TOMÉ DO NASCIMENTO			
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). EDISON URBANO MANSUR			
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA			

Brasília, 16 de setembro de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da 1a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : RR - 629105/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EUGÊNIO AMÉRICO RANNA DE MACÊDO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 643255/2000.5 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IVALMIR MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR - 657320/2000.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 657319/2000-0

RECORRENTE(S) : GISETE ROSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 677692/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : ED-RR - 712626/2000.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 EMBARGANTE : LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELAS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : RR - 718165/2000.2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : RODOLPHO SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : RR - 758776/2001.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DIRCEU ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO

PROCESSO : RR - 768094/2001.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EVERALDO RAMOS REIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR - 803553/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ARTHUR DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Brasília, 16 de setembro de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 1264/2003-023-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO TEIXEIRA PIRES

PROCESSO : AIRR - 1394/2001-001-17-40.0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÉRGIO DEL PUPO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO

PROCESSO : RR - 11530/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANGÉLICA VIOLA CAMPOLONGO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). EMILIO CARLOS CANO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

PROCESSO : RR - 13435/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

PROCESSO : RR - 23903/2002-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR FERREIRA DE FONTES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

PROCESSO : AIRR - 30235/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : MARCOS DAVID HAAS
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE

PROCESSO : RR - 38297/2002-900-11-00.0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : LÚCIO BARROS CORRÊA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

PROCESSO : A-AIRR - 64459/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOMINGO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 78617/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IVONE VELLOSO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

PROCESSO : AIRR - 108537/2003-900-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO ASSIS BRASIL STRIP CENTER
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
 AGRAVANTE(S) : LAURENCE TELES MAIA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 530587/1999.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO Ó DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 547080/1999.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BONFIM OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 559781/1999.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 PROCURADORA : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO DÓRIA
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : RR - 590521/1999.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARANKA KOVAC DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
 PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER

PROCESSO : AIRR - 591570/1999.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 591571/1999-4

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 591571/1999.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 591570/1999-0

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 622061/2000.3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : DSD CONSULTORIA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : CM - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

PROCESSO : RR - 628973/2000.2 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TRANSCÉLOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER LUZ VAZ
 RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : FERNANDO DA NÓBREGA VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS

PROCESSO : RR - 667878/2000.8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 667877/2000-4

RECORRENTE(S) : FLORIPES DA CRUZ SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA



PROCESSO : AIRR - 709383/2000.4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com RR - 709384/2000-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : CORNÉLIA MARASCA GASSEN
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ

PROCESSO : RR - 745265/2001.8 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). RIOLANDO ARRAIS MAIA FILHO

PROCESSO : AIRR - 778493/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : JORGE CASARES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : RR - 785235/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
 RECORRIDO(S) : JANUARIO DE ORNELLAS NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 802903/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

PROCESSO : AIRR - 803347/2001.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

PROCESSO : RR - 804241/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
 RECORRENTE(S) : GILSON LOPES PENTEADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 20 de setembro de 2004

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 1257/1993-281-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARINO REIS GOMES DE AZEVEDO

Brasília, 20 de setembro de 2004

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA.

PROCESSO : RR - 610960/1999.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS
 RECORRIDO(S) : CÁSSIO DE CASTRO PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

Brasília, 20 de setembro de 2004

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma